



## Luiz Carlos Trabuco Cappi

# A indústria não pode ficar para trás

**O** Brasil está diante de uma oportunidade: a quarta revolução industrial. Até agora, tivemos três. A primeira ocorreu a partir de meados do século 18, quando a produção manual foi substituída pela mecanização. A segunda iniciou-se por volta de 1850, com o emprego da eletricidade e do petróleo, que possibilitaram a produção em massa. A terceira, um século depois, trouxe à indústria a eletrônica e a tecnologia da informação. Ingressamos agora na quarta revolução, também chamada de indústria 4.0, com a chegada dos robôs, da internet das coisas, dos big data, da inteligência artificial, dos drones, da nanotecnologia, da computação na nuvem e das impressoras 3D.

A nova revolução tem máquinas que se interconectam e tomam decisões usando dados armazenados em nuvem e emitem relatórios instantâneos sobre produção. São capazes de antecipar problemas, evitar interrupções na produção e identificar novas demandas dos consumidores.

Toda a cadeia produtiva muda, com a utilização mais eficiente de tempo, menor desperdício físico e otimização dos recursos financeiros. O aumento da produtividade industrial e da escala de produção reduz custos e dá mais acesso ao consumo de bens. Um elemento fundamental é a redução do consumo da energia, tão necessária em nossos dias. Outro aspecto virtuoso é o potencial de ampliar o valor agregado da pauta de exportações, com mais pro-

dutores manufaturados.

O Brasil precisa protagonizar essa agenda e se reinventar. Já temos agências governamentais e parcerias público-privadas dedicadas a esse tema, e parte das indústrias brasileiras procura adaptar-se, investindo em novas tecnologias, máquinas e profissionais com novas competências.

É boa notícia, pois a indústria brasileira, junto com o agronegócio, foi responsável pela modernização do País entre as décadas de 1930 e de 1980 e nos

**O Brasil precisa se reinventar para ser um dos protagonistas da indústria 4.0**

colocou no grupo de grandes economias do mundo. Nos últimos tempos, porém, o que vemos é uma perda gradativa de

vigor. Há dias, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou reportagem mostrando que a produção industrial caiu 20% nos últimos dez anos. É preocupante, principalmente pela destruição de postos de trabalho da indústria e de outros setores da cadeia produtiva.

A indústria 4.0 é um desafio transformador. Mantendo foco, empenho e espírito inovador para acompanhar o novo paradigma encontraremos o caminho para uma modernização rápida da economia, com impac-

tos positivos na competitividade e nos indicadores de prosperidade da Nação.

A indústria não pode ficar para trás. ●

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRASCO: ESCREVA A CADA DUAS SEMANAS**

**SEU:** Luiz Carlos Trabuco Cappi (quize-nalmento) e **TER:** Ana Carla Abílio, Pedro Fernando Nery e Denis Getchko (quize-nalmento) e **QUA:** Fábio Alves e **QUX:** Adriana Fernandes e **SEX:** Clara Landau e Laura Karguska (revizam quize-nalmento) e **PEDRO DORIA** e **SAB:** Adriano Fernandes e **DOM:** José Roberto Mendonça de Barros (quize-nalmento) e **ALFONSO CELSO PASTOR:** (quize-nalmento) Paulo Lima (1º domingo do mês), Roberto Rodrigues (2º domingo do mês), Albert Follmer (3º domingo do mês) e Gustavo Franco (último domingo do mês)

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO CBAI - CNPJ: 29.983.798/0001-10 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAI, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Artigo 40 do Estatuto da CBAI, em vigor, CONVOCA os Senhores Membros Integrantes da Assembleia Geral da entidade abaixo nominados, para participarem de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL, a ser realizada de forma virtual, em conformidade com a Lei Federal número 14.010 de 10 de junho de 2020, no dia 31 de março de 2022, em uma sessão, às 10:00 horas, pela Plataforma Microsoft Teams da CBAI. A Assembleia será instalada, no início de ambas as sessões, em primeira convocação às 10:00 horas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação às 11:00 horas, para deliberar com o quórum exigido estatutariamente para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleição dos 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o período de 2022/2024, conforme previsto no art. 24 do Estatuto da Confederação Brasileira de Atletismo. Informa-se que podem participar da Assembleia Geral, em consonância com o Estatuto da Confederação, os seguintes membros: Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações Estaduais): 1) Federação Acreana de Atletismo; 2) Federação Alagoana de Atletismo; 3) Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas; 4) Federação de Atletismo do Amapá; 5) Federação Bahiana de Atletismo; 6) Federação Cearense de Atletismo; 7) Federação de Atletismo do Distrito Federal; 8) Federação Capixaba de Atletismo; 9) Federação Goiana de Atletismo; 10) Federação de Atletismo de Mato Grosso; 11) Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul; 12) Federação Atlética Maranhense; 13) Federação Mineira de Atletismo; 14) Federação Paraibana de Atletismo; 15) Federação de Atletismo do Paraná; 16) Federação Pernambucana de Atletismo; 17) Federação de Atletismo do Piauí; 18) Federação Norte-Rio-Grandense de Atletismo; 19) Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul; 20) Federação de Atletismo de Rondônia; 21) Federação Roraimense de Atletismo; 22) Federação Catarinense de Atletismo; 23) Federação Paulista de Atletismo; 24) Federação Sergipana de Atletismo; 25) Federação de Atletismo do Estado do Tocantins; 26) Federação Paranaense de Atletismo e 27) Federação Estadual Rio de Atletismo. Representantes Eleitos dos Atletas: 28) Cliton Cezário Abreu; 29) Jaqueline Beatriz Weber; 30) Allan da Silva Wolke; 31) Círculo Dutra Lopes; 32) Elianny Santana da Silva Pereira Barbosa; 33) Flávia Maria de Lima; 34) Kelvin Vieira de Jesus; 35) Sophia Laura do Amaral Savi e 36) Pedro Honório Nascimento, Atletas Medalhistas em Jogos Olímpicos: 37) André Domingos da Silva; 38) Arnaldo de Oliveira Silva; 39) Cláudio Roberto Sousa; 40) Claudinei Curran da Silva; 41) Edson Luciano Ribeiro; 42) Joaquim Carvalho Cruz; 43) Luimar Aparecida de Moura; 44) Maurício Higa Magg; 45) Roberto Castano da Silva; 46) Rosemar Maria Coelho Neto Mendes; 47) Thaisa Barbosa Presti de Lima; 48) Vanderlei Cordeiro de Lima; 49) Vicente Lenilson de Lima; 50) Bruno Lima Tenório de Barros; 51) José Carlos Gomes Moreira; 52) Rosângela Cristina Oliveira Santos; 53) Sandro Ricardo Rodrigues Viana; 54) Thiago Braz da Silva e 55) Alison Brendon Alves dos Santos, Representantes Eleitos dos Treinadores: 56) Sonia Ficagna e 57) Rodrigo Alexandre Weber; Representantes Eleitos dos Arbitros: 58) Joseline da Silva e 59) Florenzin Tacaramby de Almeida, Representante Brasileiro no Conselho da WA; 60) Hélio Marinho Gesta de Melo; Representantes das Cinco Entidades de Prática do Atletismo Primeiro Classificadas no Troféu Brasil de Atletismo - edição de 2021: 61) Esporte Clube Pinheiros; 62) Ocracipi; 63) CT - Maranhão; 64) LCA e 65) IEMA; Representantes das Duas Entidades de Prática do Atletismo Melhor Classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 - Edição de 2021: 66) CAGO e 67) Associação Desportiva Centro Olímpico; Representantes das Duas Entidades de Prática do Atletismo Melhor Classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18 - Edição de 2021: 68) APCEFIG e 69) IFPEC. Recorda-se que os membros pessoas jurídicas devem ser representadas por seus representantes ou representantes devidamente credenciados e que os membros pessoas físicas não podem ser representadas, em conformidade com o inciso I do Artigo 46 do estatuto da CBAI. O link para acesso a reunião será encaminhado diretamente aos membros da Assembleia na véspera da mesma e para as votações será contratado um sistema de votação eletrônico terceirizado, que garanta o sigilo e a segurança necessária para tal, podendo os membros exercerem o direito de voto dos locais em que se encontrarem. Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022. WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS Presidente do Conselho de Administração ANEXO: REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO 2022/2024 DA CBAI SEREM REALIZADAS NA SESÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE MARÇO DE 2022 - Art. 1º O presente regulamento disciplina a realização das eleições previstas na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAI, para reunião ordinária a ser realizada em 31 de março de 2022, na cidade de Guarulhos, SP, em conformidade com Capítulo II do Estatuto da CBAI. Art. 2º A eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal será conduzida pela Comissão Eleitoral abaixo nominada, a qual deverá decidir todas as questões referentes às eleições a serem realizadas na Assembleia Geral acima descrita, em conformidade com o inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 16 do estatuto da CBAI e com o artigo 22, inciso VI, da Lei 8.157/98 - Felipe Leizaola Estabala - Joana Ribeiro Costa - Cláudia Schneck de Jesus. § Único Cabe a Comissão Eleitoral a verificação de antecedentes de todos os candidatos inscritos para a eleição de todos os cargos, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da CBAI. Art. 3º O período para registro de candidaturas será o de 25 dias, a ser iniciado no primeiro dia subsequente da publicação do edital, iniciando-se no dia 30 de janeiro de 2022 e termino no dia 23 de fevereiro de 2022, para os cargos de membros suplentes da Comissão Fiscal, em conformidade com o inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 16 do estatuto da CBAI. § 1º Para se candidatar a membro do Conselho Fiscal da CBAI, os interessados devem apresentar candidatura individual através de ofício devidamente firmado, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 16 do estatuto da CBAI, devendo tal ofício dar entrada no protocolo da CBAI no prazo determinado no caput deste artigo, devendo ser anexadas ao mesmo os seguintes documentos: a) cópia autenticada de comprovante de conclusão de curso de nível superior, preferencialmente na área de contabilidade/economia; b) certidão de distribuição civil, sentença de falência e concordata e civil em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal, do candidato em conformidade com o inciso VI do Parágrafo 2º do Artigo 16 do estatuto da CBAI. § 2º Os ofícios de candidaturas para os cargos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato: a) Nome completo; b) Filiação; c) Data de Nascimento; d) Estado civil; e) Profissão; f) Número do RG; g) Número de inscrição no CPF; h) Endereço residencial completo; i) Telefone (s) para contato; j) E-mail para contato. § 3º Todos os ofícios de candidaturas referidos neste artigo poderão ser protocolados presencialmente na sede da CBAI, encaminhados via correios por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento - AR, para o endereço: Confederação Brasileira de Atletismo - Caixa Postal nº 309 - Bragança Paulista, SP - CEP 12914-970, ou através de correio eletrônico para o endereço eleições@cba.org.br. § 4º Será considerada a data do postagem/envio como data da candidatura para os todos os efeitos. Art. 4º Todos os candidatos a eleição prevista neste regulamento devem atender as exigências estatutárias abaixo: a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (Artigo 28 do Estatuto); b) Não estar integrando outro poder da CBAI, excluindo os Membros da Assembleia eleitos por seus pares, para compor o Conselho de Administração; c) Poderes existentes na CBAI em conformidade com o Estatuto são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Artigo 27 do Estatuto); c) Não possuir vínculo empregatício com a CBAI, no prazo de até 1 (um) ano após este vínculo ter cessado (Artigo 29 do Estatuto); d) Não estar integrando a administração ou o Conselho Fiscal de entidades desportivas (Artigo 31 do Estatuto); Art. 5º São inelegíveis para qualquer dos cargos, em conformidade com os Artigos 17 e 32 do Estatuto, as pessoas: a) Condenadas por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário; b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva; c) Inadimplentes na prestação de contas de própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente; d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) Falidos; g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBAI, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva; h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção; i) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA. Art. 6º Findo o prazo de registro de candidaturas constante do Artigo 3º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral terá prazo até o dia 28 de fevereiro de 2022 para homologar ou não as candidaturas recebidas. § Único As decisões da Comissão Eleitoral homologando ou não as candidaturas inscritas serão comunicadas pela mesma diretamente aos candidatos. Art. 7º As pessoas que tiverem suas candidaturas não homologadas, terão prazo até o dia 10 de março de 2022 para apresentar recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, o qual deverá ser por escrito e protocolado na CBAI em conformidade com o inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 16 do estatuto da CBAI. § Único Após o recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para analisar o mesmo e comunicar sua decisão em conformidade com o inciso V do Parágrafo 2º do Artigo 16 do estatuto da CBAI. Art. 8º Todas as candidaturas homologadas serão publicadas em Nota Oficial da CBAI, expedidas aos prazos acima. Art. 9º As eleições são realizadas por voto secreto, com sistema de recolhimento de votos imune a fraude, será utilizado para esse fim sistema eletrônico de votação na presente Assembleia Geral, o qual deverá garantir a votação não presencial em conformidade com a legislação vigente e o estatuto da CBAI. único Os membros da Assembleia Geral que não confirmarem participação na mesma e, desta forma, não estarão presentes, receberão diretamente as informações para que participem das votações de forma não presencial, utilizando o mesmo sistema eletrônico em uso na reunião. Art. 10 O Colégio Eleitoral será composto pelas pessoas jurídicas e físicas nominadas no Edital de Convocação da presente Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto da CBAI, computados os pesos para votação determinados no Parágrafo 2º do Artigo 18 do Estatuto, conforme abaixo:

Segmento	Votantes	Peso/Voto	Total Votos	Proporção (%)
<b>Federações</b>	27,0	2,0	54,0	40,91
<b>Atletas</b>	9,0	5,0	45,0	34,09
<b>Medalhistas Olímpicos</b>	19,0	1,0	18,0	14,39
<b>Clubes</b>	9,0	1,0	9,0	6,82
<b>Treinadores</b>	2,0	1,0	2,0	1,53
<b>Arbitros</b>	2,0	1,0	2,0	1,53
<b>Membro WA</b>	1,0	1,0	1,0	0,76
<b>Total de votos</b>			<b>132,0</b>	<b>100,000%</b>

Art. 11 A eleição seguirá o determinado no estatuto da entidade e ao presente regulamento, que integra o edital de convocação Art. 12 Os casos omissos neste regulamento, são definidos pela Comissão Eleitoral constante do Artigo 2º deste Regulamento, com base na legislação vigente e no estatuto da entidade. Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022  
 WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS - Presidente do Conselho de Administração

## Economia global

### Pesquisa sobre indústria na China mostra contração

O índice de gerentes de compras da indústria da China recuou de 50,9, em dezembro, para 49,1 na leitura preliminar de janeiro, informaram a IHS Markit e a Caixin Media. Nesta pesquisa, números abaixo de 50 apontam para contração da atividade.

Em relatório, a IHS Markit afirma que o recente avanço de casos de covid-19 na China, e a subsequente rodada de novas restrições para conter o vírus, pesaram sobre o desempenho do setor manufatureiro no país. Novos negócios de exportação também recuaram, e atrasos nas cadeias de produção pioraram. ● GABRIEL BUENO DA COSTA